

da taxa de expediente (se devida) a que se refere o item 2.21 da tabela “A” anexa à Lei 6.763/75.

Informamos que a falta de pagamento ou parcelamento no prazo de 30 dias, bem como decisão irrecorrível do Conselho de Contribuinte de Minas Gerais favorável a Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa e cobrança Judicial.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

-Sujeito Passivo: Vespore Automotiva Distribuidora de Auto Peças Ltda  
PTA: 01.001168781-08  
I.E./CPF/CNPJ: 062347891.0179  
Endereço: Avenida Severino Ballesteros Rodrigues, 1805, Galpao 01  
Bairro: Ressaca  
Município: Contagem / MG - CEP: 32110-005  
-Sujeito Passivo: Alonzo Zacarias da Silva  
PTA: 01.001168781-08  
I.E./CPF/CNPJ: 387237199-15  
Endereço: Avenida Principal 2, 18, Quadra 3  
Bairro: Jardim Universitário  
Município: Cuiabá / MT - CEP: 78075-620  
-Sujeito Passivo: Maria Iracema da Silva  
PTA: 01.001168781-08  
I.E./CPF/CNPJ: 580470181-91  
Endereço: Rua Cinco, 6, complemento 14  
Bairro: COHAB Dom Orlando Chaves  
Município: Varzea Grande / MT - CEP: 78118-198  
Contagem, 26 de dezembro de 2018  
Flávio Henrique Araujo - Delegado Fiscal  
DF / 1º Nível / Contagem

**SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO**

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infrção, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

- PTA: 15.000052501-78  
Sujeito Passivo: Newton Cesar Kummel Guimaraes – CPF: 276249276-91

Endereço: Av. Jose Faria da Rocha, 5531 – Bairro: Eldorado  
CEP: 32310210 – Município: Contagem/MG  
- PTA: 15.000052501-78

Sujeito Passivo: Emilia Kummel Guimaraes – CPF: 863071426-34  
Endereço: Rua Porto, 480 – Bairro: São Francisco  
CEP: 31255080 – Município: Belo Horizonte/MG

Contagem, 26 de dezembro de 2018.  
Flávio Henrique Araujo - Delegado Fiscal  
DF / 1º Nível / Contagem

**SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO**

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infrção, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

- PTA: 15.000052502-59  
Sujeito Passivo: Maxwell Pereira de Carvalho – CPF: 089628526-08  
Endereço: Rua B, 352 – Bairro: Lua Nova da Pampulha  
CEP: 32187570 – Município: Contagem/MG  
- PTA: 15.000052502-59

Sujeito Passivo: Rodrigo Pinto Canabrava – CPF: 291838206-04  
Endereço: Rua Ouro Preto, 1523, Apt 901 – Bairro: Santo Agostinho  
CEP: 30170041 – Município: Belo Horizonte/MG

Contagem, 26 de dezembro de 2018.  
Flávio Henrique Araujo - Delegado Fiscal  
DF / 1º Nível / Contagem

**SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO**

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infrção, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI

e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

- PTA: 15.000052559-51  
Sujeito Passivo: Alexandre Moura de Souza – CPF: 080513576-63  
Endereço: Rua Jatobas, 737 – Bairro: Eldorado  
CEP: 32315110 – Município: Contagem/MG  
- PTA: 15.000052559-51

Sujeito Passivo: Sonia Silva Moura de Souza – CPF: 049338486-37  
Endereço: Rua Jatobas, 737, Apto 302 – Bairro: Eldorado  
CEP: 32315110 – Município: Contagem/MG  
Contagem, 26 de dezembro de 2018.

Flávio Henrique Araujo - Delegado Fiscal  
DF / 1º Nível / Contagem

**SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO**

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infrção, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

- PTA: 15.000052561-17  
Sujeito Passivo: Aline Fernanda Moura de Souza – CPF: 099422196-76  
Endereço: Rua Norberto Mayer, 191 – Bairro: Eldorado  
CEP: 32315100 – Município: Contagem/MG  
- PTA: 15.000052561-17

Sujeito Passivo: Sonia Silva Moura de Souza – CPF: 049338486-37  
Endereço: Rua Jatobas, 737, Apto 302 – Bairro: Eldorado  
CEP: 32315110 – Município: Contagem/MG  
Contagem, 26 de dezembro de 2018.  
Flávio Henrique Araujo - Delegado Fiscal  
DF / 1º Nível / Contagem

**SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO**

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infrção, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

- PTA: 15.000052695-70  
Sujeito Passivo: Claudia Luiza de Souza – CPF: 030135316-65  
Endereço: Rua Retiro dos Viajantes, 122 – Bairro: Retiro  
CEP: 32050520 – Município: Contagem/MG  
- PTA: 15.000052695-70

Sujeito Passivo: Flavio Melgaco Ferreira – CPF: 092229606-53  
Endereço: Rua Desembargador Afonso Lages, 290 – Bairro: Dona Clara  
CEP: 31260250 – Município: Belo Horizonte/MG  
Contagem, 26 de dezembro de 2018.  
Flávio Henrique Araujo - Delegado Fiscal  
DF / 1º Nível / Contagem

**SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO**

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infrção, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor

no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

- PTA: 15.000052718-76  
Sujeito Passivo: Anderson de Melo Baia – CPF: 814515556-87  
Endereço: Rua Jandira Chaves Diniz, 196 – Bairro: Europa  
CEP: 32043018 – Município: Contagem/MG  
- PTA: 15.000052718-76

Sujeito Passivo: Jose Leonardo Azevedo Baia – CPF: 132511128-72  
Endereço: Rua Natal Veronez, 1133 – Bairro: Tres Barras  
CEP: 32041090 – Município: Contagem/MG

Contagem, 26 de dezembro de 2018.  
Flávio Henrique Araujo - Delegado Fiscal  
DF / 1º Nível / Contagem

**26 1179201 - 1**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II - CONTAGEM Administração Fazendária/1º NÍVEL/BETIM INTIMAÇÃO**

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o (s) sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcela-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugna-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei 15.273/04.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Betim, situada à Alameda Maria Turibia de Jesus, nº 151-Centro - Betim, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº. 6.763/75, quando devida, sob pena de 01.001020712.31

Sujeito Passivo: Marcondes Geraldo Leão  
I.E./CNPJ/CPF: 291.472.126-91

Endereço: Rua Francisco Ramos de Andrade, 52 - Jardim Arizona  
CEP: 35700-389 – Sete Lagoas – MG  
Betim, 21 de dezembro de 2018.  
Adaiza J B S C do Vale - MASP: 669960-7  
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

**26 1179114 - 1**

**SRF I - Divinópolis**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS**

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/ LAGOA DA PRATA Comunicamos ao sujeito passivo que com o objetivo de proporcionar todas as oportunidades do contraditório, fica reaberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentos que comprovem a efetiva entrega dos recursos, bem como encaminha o Termo de Exclusão do Simples Nacional.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na rua Afonso Pena, nº 112, - Centro - Lagoa da Pratas/MG.  
PTA : 01.001112823-17  
Sujeito Passivo: Industria e Comercio de Fogos Recorde Eirelli  
IE: 388215624-00-08 Endereço: Fazenda Capota Vermelho, S/N, Zona Rural. - CEP: 35590-000, Lagoa da Prata - MG  
Coobrigado : Wederson Carlos de Oliveira, CPF: 051.121.326-39  
Endereço: Praça Benedito Valadares, 177, Apto 302, Bairro: Centro.  
CEP: 35560-000 – Santo Antonio do Monte/MG  
Lagoa da Prata, 19 de dezembro de 2018..

Milton Antonio de Miranda – Chefe da AF/3º Nível Lagoa da Prata

**26 1179115 - 1**

**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/FORMIGA COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

Nos termos do § 1º, do artigo 10 do Decreto nº. 44747/2008, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado, e não sendo possível a cobrança por via postal, em virtude de devolução pelo correio e, com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa, prevista pela Resolução nº. 3708 de 24/10/2005, fica o sujeito passivo, intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento integral do Processo Tributário Administrativo, abaixo relacionado. O referido PTA permanecerá pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, na sede da repartição fazendária, localizada na Rua Monsenhor João Ivo, 100, Centro, Formiga-MG. Decorrido o prazo acima previsto sem a devida regularização, o PTA será imediatamente encaminhado à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

PTA Nº: 05.000293204-97  
Sujeito Passivo: LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA CUNHA

Endereço: Rua Prata, 141 – Bairro Vila Castro  
Formiga – MG – CEP 35.570-000  
Formiga, 20 de dezembro de 2018.  
Rosária de Moraes – Chefe da AF/2º Nível/Formiga

**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/FORMIGA COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

Nos termos do § 1º, do artigo 10 do Decreto nº. 44747/2008, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado, e não sendo possível a cobrança por via postal, em virtude de devolução pelo correio e, com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa, prevista pela Resolução nº. 3708 de 24/10/2005, fica o sujeito passivo, intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento integral do Processo Tributário Administrativo, abaixo relacionado. O referido PTA permanecerá pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, na sede da repartição fazendária, localizada na Rua Monsenhor João Ivo, 100, Centro, Formiga-MG. Decorrido o prazo acima previsto sem a devida regularização, o PTA será imediatamente encaminhado à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

PTA Nº: 01.001049512-47  
Sujeito Passivo: WALISSON ANTONIO PIRES

Endereço: Rua Aguinaldo Barbosa Junior, 85 – Bairro Ramiro Batista  
Formiga – MG – CEP 35.570-000  
Formiga, 20 de dezembro de 2018.  
Rosária de Moraes – Chefe da AF/2º Nível/Formiga

**26 1179105 - 1**

**SRF I - Ipatinga**

**S R F I IPATINGA/AF/2º NÍVEL/PONTE NOVA**

Ficam os sujeitos passivos intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Av. Dr. José Mariano, 11-3º andar- B. Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP nº 3430.228.

Sujeito Passivo: Orfilo Teixeira Pena  
CPF nº: 063.098.876.53  
Endereço: Rua João Batista Vigiano, 393, B. Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP nº 35430.140  
Sujeito Passivo: Sônia Thereza Neves de Almeida  
CPF nº: 063.261.136.79  
Endereço: Rua João Batista Vigiano, 393, B. Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP nº 35430.140  
Ponte Nova, MG, 21 de dezembro de 2018  
Maria das Graças Gonçalves Dias – MaSP nº 336333-0  
Chefe da A.F./Ponte Nova

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I /IPATINGA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CARATINGA**

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante os PTA a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente,

sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Avenida Maria Catarina Cimini, nº 57 / 1º andar - centro - Caratinga (MG).

PTA Nº: 01.001008529-70 e 01.001176759.61  
Sujeito Passivo: BEMA INDUSTRIA E MECANICA LTDA  
CNPJ: 01.965.978/0001-50  
Endereço: Rua D, s/n, Residencial Rio Doce - Caratinga (MG) - CEP: 35.300-970

Coobrigado (01):Albertina Lopes Mateus Gomes  
CPF: 466.272.276-49

Endereço: Rua Milton Campos, nº 145 – Apto 1.301 – Cidade Nova - Ipatinga (MG) - CEP: 35.160-295

Coobrigado (02):Paulo Afonso de Souza Gomes  
CPF: 337.486.596-87

Endereço: Rua Milton Campos, nº 145 – Apto 1.301 – Cidade Nova - Ipatinga (MG) - CEP: 35.160-295

Caratinga, 21 de dezembro de 2018.

Sidnei Lopes da Costa - Chefe AF/2º Nível/Caratinga - MASP 6699615

**26 1179116 - 1**

**SRF I - Juiz de Fora**

**SRF I /JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infrção nº 01.001165185-78  
Autuado: Wellington Willian Babosa Santos  
IE: 003.008975.00-20

CNPJ: 28.237.934/0001-60  
Avenida Amazonas, nº 100 – Loja 2 – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.180.000.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 28.237.934/05.439.210/23112018, lavrado em 23/11/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.001165185-78.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de